

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

CONSULTA PRÉVIA

Otimização e Reforço da Rede de Recolha Seletiva -
Aquisição de uma Viatura de 3.500 kg.

CADERNO DE ENCARGOS

PROC.º 3 ABS-CPV/AOP-18

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| OBJETO | 4 |
| CONTRATO | 4 |
| PRAZO | 4 |
| GESTOR DO CONTRATO | 5 |
| OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR | 5 |
| CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM | 6 |
| ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO | 6 |
| INSPEÇÃO E TESTES | 6 |
| INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS | 7 |
| ACEITAÇÃO DO BEM | 7 |
| GARANTIA TÉCNICA | 8 |
| GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO | 8 |
| OBJETO DO DEVER DE SIGILO | 8 |
| PRAZO DO DEVER DE SIGILO | 9 |
| PREÇO CONTRATUAL | 9 |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 9 |
| PENALIDADES CONTRATUAIS | 10 |
| FORÇA MAIOR | 10 |
| RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO | 11 |
| RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR | 12 |
| CAUÇÃO | 12 |
| FORO COMPETENTE | 12 |
| SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL | 13 |
| COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES | 13 |
| CONTAGEM DOS PRAZOS | 13 |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 13 |
| CLÁUSULAS ESPECÍFICAS | 13 |

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

| | |
|--|----|
| EQUIPAMENTO A FORNECER | 13 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO EQUIPAMENTO A FORNECER | 14 |
| DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO EQUIPAMENTO A FORNECER | 14 |
| ELEMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO COM A ENTREGA DO EQUIPAMENTO | 15 |

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias de 3.500 Kg. para recolha seletiva de papel e cartão, no âmbito da candidatura ao Aviso POSEUR-11-2015-18 - Promoção da Reciclagem Multimaterial e Valorização Orgânica de Resíduos Urbanos do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), denominada “Otimização e Reforço da Rede de Recolha Seletiva”.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante o prazo de garantia da viatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Cláusula 4ª

Gestor do contrato

- 1 - O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado, com a função de acompanhar permanentemente o seu cumprimento.
- 2 - Nos termos do artigo 290º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes para adoção de medidas que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Município de Reguengos de Monsaraz designou como gestor do presente contrato o coordenador técnico João Manuel Paias Gaspar.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega da viatura identificadas na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia da viatura;
- c) Obrigação de assistência técnica nas avarias e nas revisões periódicas, com faturação detalhada dos serviços prestados e materiais aplicados;
- d) Caso o Adjudicatário não possua oficina credenciada no raio de ação do Município de Reguengos de Monsaraz (Distrito de Évora) a assistência técnica nas operações de Manutenção Corretiva e Diagnóstico, deverá ser providenciada no espaço de 24h após comunicação, sem serem cobradas taxas associadas à deslocação ou ao número de quilómetros percorridos;
- e) Caso o Adjudicatário não possua oficina credenciada no raio de ação do Município de Reguengos de Monsaraz (Distrito de Évora) a assistência técnica nas operações de

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Manutenção Preventiva, durante o período de garantia, deverão ser efetuadas nas instalações do Município de Reguengos de Monsaraz em Reguengos de Monsaraz, sem serem cobradas taxas associadas à deslocação ou ao número de quilómetros percorridos, ou em alternativa, o Adjudicatário deverá providenciar a recolha da viatura para a respetiva Manutenção Preventiva e posteriormente providenciar também a entrega da viatura nas instalações do Município de Reguengos de Monsaraz;

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade do bem

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Cláusula 29.^a do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda do bem de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Reguengos de Monsaraz por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.^a

Entrega do bem objeto do contrato

- 1 - O bem objeto do contrato deve ser entregues no Centro Logístico Municipal de Reguengos de Monsaraz no prazo indicado na proposta adjudicada.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte da viatura objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

- 1 - Efetuada a entrega da viatura objeto do contrato, o Município de Reguengos de Monsaraz, por si ou através de terceiro por si designado, procede, no prazo de 15 dias úteis, à inspeção qualitativa da mesma, com vista a verificar se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Cláusula 29.^a do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

2 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Reguengos de Monsaraz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos e na proposta do fornecedor, o Município de Reguengos de Monsaraz deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Reguengos de Monsaraz, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Reguengos de Monsaraz procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação do bem

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade da viatura objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Reguengos de Monsaraz.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade da viatura objeto do contrato para o Município de Reguengos de Monsaraz, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de garantia indicado na proposta, contando-se este da data da assinatura do auto de receção.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Reguengos de Monsaraz tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Reguengos de Monsaraz e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo de 5 anos a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Reguengos de Monsaraz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o Município de Reguengos de Monsaraz deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode exceder o preço base definido:

- Preço base = 27.150,00 € (acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação)

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas entre 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas, as

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio de pagamento a acordar.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, no valor de 4 por mil do preço contratual por cada dia de atraso;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Reguengos de Monsaraz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Reguengos de Monsaraz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Reguengos de Monsaraz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Reguengos de Monsaraz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 26.^a.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 21.^a

Caução

1 - De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, pelo fornecedor, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislação ao caso aplicável.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Capítulo VII

Condições técnicas dos equipamentos a fornecer

Cláusula 27.^a

Equipamento a fornecer

1 - É objeto do contrato, o fornecimento do seguinte equipamento:

a) Viatura ligeira de mercadorias de 3.500 Kg. para recolha seletiva de papel e cartão.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Cláusula 28.^a

Disposições gerais relativas ao equipamento a fornecer

- 1 - O equipamento deve obedecer às especificações técnicas constantes deste caderno de encargos e garantir os objetivos a que se destina.
- 2 - O equipamento deve apresentar alta qualidade e robustez.
- 3 - O equipamento deve respeitar todos os regulamentos, normas e legislação em vigor.
- 4 - O equipamento deve incluir todos os dispositivos necessários para garantir o seu correto funcionamento.
- 5 - O adjudicatário obriga-se a apresentar ao Município de Reguengos de Monsaraz os certificados de inspeção e ensaios do equipamento fornecido e materiais aplicados.

Cláusula 29.^a

Disposições relativas ao equipamento a fornecer

- 1 - A viatura deverá ter as seguintes características:

Características técnicas da viatura:

- Chassis
 - Peso Bruto: 3.500 Kg;
 - Dois eixos com rodado duplo no eixo de tração;
 - Distancia entre eixos: mínimo 2,75 metros
- Motor
 - Combustível: Diesel;
 - Motor: 4 cilindros;
 - Potência: Entre 110 Cv e 150 Cv;
 - Cilindrada: Entre 2.200 a 3.000 cm³
 - Start&Stop
 - Caixa de Velocidades manual
- Sistema de Travões
 - Travões de disco ventilados em todos os eixos;
 - Indicadores/avisadores de desgaste de pastilhas;
 - Sistema Travagem ABS e EBS;
 - Travão de motor;
- Sistema de Suspensão
 - Suspensão da Frente Independente
 - Amortecedores Reforçados
- Cabina / outros
 - Lotação: 3 lugares;
 - Cor branca;
 - ESP;
 - Banco do motorista com regulação em altura e comprimento, de encosto

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

- reclinável com regulação;
- Conjunto de tapetes em borracha;
- Computador de bordo, com informação de dados fundamentais da viatura, designadamente:
 - Sistema de manutenção integrado com informação da programação da manutenção periódica e respetivas datas de revisões;
 - Indicador de desgaste dos travões;
 - Outras informações fundamentais, como por exemplo dados de consumo, níveis de óleo e água, entre outros;
- Apoio de braços
- Assistência no arranque em subida;
- Alarme sonoro de marcha atrás;
- Direção assistida;
- Ar condicionado com regulação automática;
- Cintos de segurança em todos os lugares;
- Encosto de cabeça em todos os lugares, incorporados no assento;
- Imobilizador eletrónico do motor;
- Relógio digital;
- Sistema de aquecimento e ventilação;
- Coluna de direção ajustável;
- Vidros elétricos;
- Fecho central de portas;
- Luz avisadora de baixo nível de combustível;
- Rádio com leitor de CD's/USB e Bluetooth;
- Triângulo de pré-sinalização;
- Colete refletor homologado;
- Pneu sobresselente e respetivo suporte, com as ferramentas necessárias para a sua substituição, incluindo hidráulico e chave desmultiplicadora;
- Extintor no interior da cabina, no mínimo de 2 Kg, devidamente fixo;
- Caixa de primeiros socorros;
- Outros
 - Depósito de combustível de capacidade entre 60 e 70 litros, com tampa e fechadura;
- Características técnicas da caixa de carga
 - Caixa de carga em alumínio
 - Comprimento mínimo 3,55 m
 - Tribasculante

NOTA: A viatura deverá possuir documentação em Português, assim como certificação CE.

Cláusula 30.^a

Elementos a apresentar pelo adjudicatário com a entrega do equipamento

1 - Com a entrega do equipamento, o adjudicatário deve entregar ao Município de

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Reguengos de Monsaraz, em suporte digital e dois exemplares em papel, os respetivos Manuais de Operação e Manuais de Manutenção.

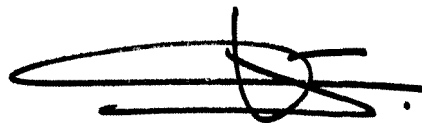
2 - No Manual de Operação devem estar incluídos, designadamente:

- a) Todos os elementos que permitam proceder a toda e qualquer manobra de operação garantindo um bom funcionamento do equipamento e que o descrevam de tal forma que se tenha dele um perfeito e pormenorizado conhecimento;
- b) Os procedimentos a adotar e as instruções referentes à utilização dos equipamentos de segurança em caso de acidente, quando aplicável

3 - No Manual de Manutenção devem estar incluídos todos os elementos que definam as operações de manutenção e respetiva periodicidade, e que permitam toda e qualquer manobra de reparação do equipamento em causa.

Município de Reguengos de Monsaraz, Junho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



José Gabriel Paixão Calixto